



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 193/2020

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 110/2020

Processo LC n.º 227 – Homologado em 09/12/2020

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras de ar, colarinhos e anéis de vedação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, a empresa **MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 36.097.231/0001-02, estabelecida na Rua João Carlos Marinho, nº 25, Bairro Bortolon, no município de Xanxerê - SC, CEP: 89.820-000, telefone de contato n.º (49) 3431-0352, e-mail: contato.milanopneus@gmail.com / licitamilano@gmail.com, neste ato representada pela proprietária, a Sra. Edite Terezinha Moretto Bombassaro, portadora da Cédula de Identidade nº 1789764 e do CPF/MF nº 516.757.819-15, residente e domiciliada em Faxinal do Guedes – SC, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor Dirceu Anderle, brasileiro, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras de ar, colarinhos e anéis de vedação novos para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	TOTAL
3	1	28	Un	Pneu 175/70 R13 "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	GOODYEAR	218,00	6.104,00
6	1	16	Un	Pneu 225/75 R15 "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	GOODYEAR	490,00	7.840,00
8	1	12	Un	Pneu 205/55 R16 "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	GOODYEAR	288,00	3.456,00
12	1	8	Un	Pneu Radial 1000R20 Misto Liso "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	GOODYEAR	1.598,00	12.784,00
15	1	50	Un	Pneu Radial 275/80 R22,5 Misto Borrachudo "de qualidade igual	GOODYEAR	1.850,00	92.500,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"			
--	--	--	--	--	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 110/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria – Secretária de Saúde
- Debora Andreia Thomas – Secretária de Esportes e Lazer
- Marlise Rosane Wojtiok – Departamento de Cultura
- Tatiane Regina M. Follmer – Secretária de Assistência Social
- Daiana Cristina Lehr - Obras, Viação e Urbanismo
- Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (escola)
- Claudia C. Kirsten – Secretária de Administração
- Gilson Leske – Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Des. Econômico
- Vanessa Assmann – Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel)
- Tabita Beuren – Secretária de Finanças e Gabinete do Prefeito
- Claudete Lucia Scaravonatto – Secretária de Agricultura

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$122.684,00 (cento e vinte e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCION.	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DES
02001 Gabinete do Prefeito	4 122 1050 2	Manutenção das Atividades do Gabinete do	505	339030390100 PNEUS	194
02001 Gabinete do Prefeito	4 122 1050 2	Manutenção das Atividades do Gabinete do	505	339030390200 CÂMARAS DE AR	195
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390100 PNEUS	529
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390200 CÂMARAS DE AR	530
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030390100 PNEUS	1083
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030390200 CÂMARAS DE AR	1084
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 21	Programa de Transporte Escolar	107	339030390100 PNEUS	1547
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150 21	Programa de Transporte Escolar	107	339030390200 CÂMARAS DE AR	1548
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200 24	Ações Culturais	505	339030390100 PNEUS	1898
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200 24	Ações Culturais	505	339030390200 CÂMARAS DE AR	1899
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250 27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030390100 PNEUS	2200
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250 27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030390200 CÂMARAS DE AR	2201
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300 31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390100 PNEUS	2489
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300 31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390200 CÂMARAS DE AR	2490
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300 32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030390100 PNEUS	2665
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300 32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030390200 CÂMARAS DE AR	2666
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17 512 1400 35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339030390100 PNEUS	2808
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17 512 1400 35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339030390200 CÂMARAS DE AR	2809
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26 782 1350 34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030390100 PNEUS	2920
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26 782 1350 34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030390200 CÂMARAS DE AR	2921
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450 36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339030390100 PNEUS	3108
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450 36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339030390200 CÂMARAS DE AR	3109
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450 36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030390100 PNEUS	3196



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	Saúde					Fundo Munic					
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	3197	
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	68	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	339030390100	PNEUS	3990	
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	68	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	3991	
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	302	1450	37	Manutenção das Atividades de Assistência	505	339030390100	PNEUS	4079	
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	302	1450	37	Manutenção das Atividades de Assistência	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	4080	
02010	Secretaria Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030390100	PNEUS	5093	
02010	Secretaria Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	5094	
02010	Secretaria Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030390100	PNEUS	5188	
02010	Secretaria Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	5189	
02010	Secretaria Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030390100	PNEUS	5416	
02010	Secretaria Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	5417	
02013	Secretaria Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030390100	PNEUS	6254	
02013	Secretaria Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	6255	
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390100	PNEUS	6449	
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	6450	

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os produtos-objeto desta licitação deverão ser entregues NOVOS e atender as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência (ANEXO I).
- Os pneus deverão ser de material banda rodagem borracha alta resistência ao rolamento, e ter prazo de garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.
- Os itens do Termo de Referência não poderão ter fabricação superior a 08 (oito) meses no momento da entrega.
- A data de fabricação dos pneus será conferida de acordo com o código DOT.
- Os materiais serão adquiridos parcialmente conforme a necessidade das secretarias, com prazo de entrega 15 (quinze) dias após a solicitação das mesmas.
- Os materiais deverão ser entregues no estabelecimento da secretaria solicitante, com sede no Município de Pato Bragado, sem custo adicional de frete, transporte, deslocamento ou embalagem.
- A entrega de todos os produtos será fiscalizada pela respectiva secretaria. Os produtos que não atenderem as especificações mínimas exigidas, apresentarem problemas e/ou



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los sem acarretar prejuízos para a contratante.

- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada;
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 09 de Dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA – CONTRATADA
EDITE TEREZINHA MORETTO BOMBASSARO